



**Ofício CONDSEF/FENADSEF/FENASPS/CNTSS nº 03/2023.**

Brasília-DF, 31 janeiro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor  
SÍLVIO LUIZ DE ALMEIDA  
Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania  
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar  
70.054-906 Brasília/DF**

**Assunto: Impactos da extinção da FUNASA pela MP 1.156/2023 na universalização do saneamento básico no Brasil.**

Senhor Ministro,

A Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal/Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público (**CONDSEF/FENADSEF**), a Federação Nacional de Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência Assistência Social e Anvisa (**FENASPS**) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social (**CNTSS**), através do presente, vêm expor e solicitar o que se segue:

1. A CONDSEF/FENADSEF, FENASPS e CNTSS, entidades representativas de servidores públicos, em defesa dos direitos humanos fundamentais de acesso à água limpa e segura e de saneamento básico, vêm, perante V. Exa., manifestar preocupação quanto à Medida Provisória nº 1.156, de 1º de janeiro de 2023, que extinguiu a Funasa.
2. A MP 1.156/2023 foi editada sem a participação ampla dos atores que operam no âmbito da política pública de saneamento básico, notadamente aquela dedicada às populações vulneráveis de nossa vasta e representativa área rural.
3. Há anos lutamos pelo fortalecimento e reestruturação da Funasa, mas fomos surpreendidos com a publicação dessa Medida em 02 de janeiro de 2023, que sem nenhum diálogo extinguiu a Fundação responsável pela execução de políticas de estruturação e planejamento de saneamento básico nos municípios brasileiros com até 50 mil habitantes, o que representa mais de 80% dos municípios brasileiros.
4. A MP põe fim no papel histórico da Funasa no desenvolvimento de ações de saneamento à população, prioritariamente, nas ações de saneamento em áreas rurais e comunidades tradicionais, como as populações remanescentes de quilombos, assentamentos de reforma agrária, comunidades extrativistas e populações ribeirinhas.

5. O direito ao saneamento básico compõe a garantia do mínimo existencial, na promoção do bem-estar humano, assegurando as condições de sua própria dignidade, que inclui, além da proteção dos direitos individuais, condições materiais mínimas de existência.<sup>1</sup>
6. A Resolução nº 64/292, de 28 de julho de 2010, aprovada pela Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), que reconheceu o direito ao acesso à água potável e ao saneamento como direito humano essencial ao pleno desfrute da vida, e convoca a comunidade das nações e as organizações internacionais a proverem recursos financeiros e a ajudarem os países em desenvolvimento com capacitação e transferência de tecnologias, de modo a garantir o saneamento para todos.<sup>2</sup>
7. Ao extinguir a Fundação, além de ignorar a convocação da ONU nos esforços em união para garantia de saneamento para todos, há violação direta aos direitos fundamentais sociais garantidos pela Constituição Federal de 1988, como o direito à saúde (art. 196), ao saneamento básico, à alimentação (art. 6) e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225).
8. É cediço que a falta de saneamento básico acarreta doenças como leptospirose, febre tifoide, cólera, hepatite A e verminoses, e impacta diretamente o direito à saúde das pessoas comprometendo a consistência e bom atendimento devido pelo sistema de saúde.<sup>3</sup>
9. É de se destacar que a Medida tem efeitos que se aprofundarão no contexto da realidade brasileira de saneamento básico desigual e não universalizado, através de um desmonte das políticas e ações de promoção do saneamento, que afetará saúde e as vidas tanto das populações negras urbanas de favelas, periferias e subúrbios quanto das populações negras tradicionais do campo, da floresta e das águas, como quilombolas, caiçaras, marisqueiras, pescadores, extrativistas, quebradeiras de coco, ribeirinhos e seringueiros.<sup>4</sup>
10. Segundo estudo da ONU<sup>5</sup> lançado na plataforma digital “Mulheres e Saneamento”, as mulheres autodeclaradas negras, pardas e pretas têm mais dificuldade de acesso à água.

<sup>1</sup> ROMANELLO, M. V. D. O saneamento básico como direito fundamental: uma análise jurídica dos desafios enfrentados na cidade de Salvador/BA.

<sup>2</sup> Parecer do Senador Rogério Carvalho na PEC n. 02 de 2016, que incluiu, dentre os direitos sociais estabelecidos na Constituição Federal (CF), o direito ao saneamento básico. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8026002&ts=1673380539750&disposition=inline>> Acesso em 25/01/2023.

<sup>3</sup> STF, ADI 4.454 Paraná.

<sup>4</sup> Victor de Jesus, Racializando o olhar (sociológico) sobre a saúde ambiental em saneamento da população negra: um continuum colonial chamado racismo ambiental.

<sup>5</sup> Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2019/01/1654412>> Acesso em 24/01/2023.

11. E ainda quanto aos grupos de maior afetação, a ONU afirma que para o Brasil concretizar o “Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5”, que é "alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas", é necessário chegar ao nível de universalização do saneamento básico.<sup>6</sup>
12. Contudo, de forma contrária aos avanços necessários, o que a Medida propõe é a extinção da Fundação que contempla, em seu quadro, profissionais com formação que se coadunam com a necessária inter-relação entre as políticas de saúde, saneamento e meio ambiente, como preveem as respectivas Políticas setoriais.
13. Conforme a Nota Técnica da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados<sup>7</sup>, as despesas programadas na extinta FUNASA passíveis de cômputo como ações e serviços públicos de saúde (ASPS) para fins de atendimento do piso constitucional da saúde - que venham a ser transferidas para o Ministério da Cidades serão reclassificadas, e dessa forma, não poderão ser consideradas para atendimento do piso constitucional da saúde.
14. Os pequenos municípios deixarão de ter acesso aos recursos orçamentários e financeiros correspondentes as ações de saneamento básico, tipificadas como ações e serviços públicos de saúde (ASPS), resultando em impacto significativo nos índices de morbidade e mortalidade.
15. Portanto, diante das consequências da MP 1.156/2023, que vão além de insegurança jurídica, a Medida provocará retrocessos na universalização do saneamento básico no país, em prejuízo à promoção de direitos humanos, garantidos pela Constituição e protegidos internacionalmente.
16. É necessário que a Fundação seja mantida vinculada ao Ministério da Saúde e, por consequência, ao Sistema Único de Saúde, uma vez que um departamento ou uma secretaria alocada na Administração Direta, como o que se propõe por meio da Medida Provisória nº 1.156/2023, não se apresenta como o arranjo institucional necessário para a atuação direta junto às comunidades rurais.
17. Colocamo-nos à disposição, e solicitamos, na disponibilidade da Agenda de V. Exa. a realização de Reunião para tratar sobre a referida Medida Provisória.

---

<sup>6</sup> Idem.

<sup>7</sup> Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/orcamento/documentos/estudos/tipos-de-estudos/notas-tecnicas-de-adequacao-orcamentaria-e-financeira/analise-da-mpv-no1.156-de-01-de-janeiro-de-2023>> Acesso em 24/01/2023.



18. Certos de poder contar com sua valiosa colaboração na promoção dos direitos humanos, agradecemos desde já a atenção dispensada e renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
Sérgio Ronaldo da Silva  
**Secretário-Geral**  
**CONDSEF/FENADSEF**

**Contatos:**

- **CONDSEF/FENADSEF:** SCS, Qd. 01, Bl. "K", Ed. Denasa, 15º Andar, Asa Sul, CEP: 70398-900, Brasília-DF, Tel. (61) 3031-4211 – E-mail: [condsef@condsef.org.br](mailto:condsef@condsef.org.br)
- **FENASPS:** SDS, Edifício Venâncio V, Loja 28, Térreo, Asa Sul, CEP: 70393.904, Brasília-DF, Telefones: (61) 3226-7214/7215 – E-mail: [fenasps@fenasps.org.br](mailto:fenasps@fenasps.org.br)
- **CNTSS:** SBN, Qd. 02, Lote 12, BL. F, Sala 1.314, ED. Via Capital, CEP: 70041.906, Brasília- DF, Tel. (61) 3322-5062/5060 – E-mail: [df@cntsscut.org.br](mailto:df@cntsscut.org.br)